

CÃMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/10.204.720/2001

INTERESSADO: CYS - CENTRO YOLANDA SALIM

PARECER CEE Nº 101 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação em Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico — do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Científico Yolanda Salim, exclusivamente na Rua Bueno de Paiva, nº 190, Méier, Município do Rio de Janeiro, com data retroativa a 1º de janeiro de 2002, e determina outras providências a serem cumpridas no prazo de um ano a partir da publicação no D.O.

HISTÓRICO

A **Srª. Yolanda Salim**, na condição de Diretora do CYS – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Yolanda Salim, mantido pelo Curso de Formação e Aperfeiçoamento Yolanda Salim Ltda (sic) inscrito no CNPJ nº 01.947.594/0001-5, localizado na Rua Bueno de Paiva, nº 490, Méier, Município do Rio de Janeiro, requer autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional – Habilitação de Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico, em processo protocolado em 27/12/2001.

O Curso Yolanda Salim Ltda obteve autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Habilitação em Radiologia e Radiodiagnóstico, até 31/12/2001, conforme Portaria E.COIE.E nº 1.706, de 18 de novembro de 2003.

O projeto foi elaborado nos termos da Resolução CNE nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 254/00, apresentando-se bem estruturado.

A Matriz Curricular do Curso apresenta as disciplinas com a distribuição de carga-horária teórica de 1.200 horas acrescida de 600 horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.800 horas. Como requisitos de acesso é exigida a comprovação de conclusão de Ensino Médio e a idade mínima de 18 anos completos até a data de início das aulas.

A Assessora Técnica deste Conselho, Lurdes Teresinha, em relação ao item instalações e equipamentos afirma que "O prédio está construído em dois pavimentos, com laboratório devidamente equipado. Apresenta também outras salas e instalações necessárias, com equipamentos e material hospitalar imprescindível para a realização e prosseguimento do curso. A biblioteca funciona diariamente de 08:00 as 18:00 horas".

O Corpo Técnico–Administrativo apresenta titulação adequada. O Convênio para Estágio Supervisionado com a Secretaria Municipal de Saúde foi renovado em 13/08/2004, com vigência durante 24 meses.

VOTO DO RELATOR

Considerando os autos do presente e o cumprimento das Deliberações CEE/RJ nºs 254/00 e 272/2001, sou de parecer que seja aprovado o plano de curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação de Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Científico Yolanda Salim, exclusivamente na Rua Bueno de Paiva, nº 490 – Méier, Município do Rio de Janeiro, com data retroativa a 1º de janeiro de 2002, com as seguintes recomendações:

Processo nº: E-03/10.204.720/2001

- a) Harmonizar o presente projeto ao que prescreve a Lei Federal nº 7.394, de 29/10/85, ao Decreto nº 92.790, de 17/06/86, e ao Parecer CEE/RJ nº 463(N), homologado em 18/02/2004;
 - b) Indicar profissional de reconhecida idoneidade para ser o orientador do curso;
- c) Identificar corretamente o nome no modelo de diploma: "Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem".

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

O Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade para a visita de especialistas. O Plano de Curso deverá ser inserido no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do MEC.

Confiante num destino auspicioso, o Brasil espera que as Instituições Educacionais propiciem ensino de qualidade, para que o seu povo se eleve no concerto entre as nações.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente Antonio José Zaib - Relator Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20